



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER
COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER N.º 08/21

Projeto de Emenda A Lei Orgânica do Município de São Pedro nº01 – Que dispõe de nova redação ao parágrafo Primeiro do Art. 26 da Lei Orgânica do Município de São Pedro.

Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente concluí que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das Comissões,



Relator



Presidente



Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de Projeto de Emenda À Lei Orgânica do Município de São Pedro n°001- Que dispõe de nova redação ao parágrafo Primeiro do Art. 26 da Lei Orgânica do Município de São Pedro.

Ao analisar o referido projeto em questão, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que tal proposição encontra o amparo legal.

Uma vez que na Lei Orgânica do Município de São Pedro em seu Art.26 §1, viabiliza a permissão para o recesso no mês de julho.

Ademais, nota-se que referido projeto atende os requisitos legais e não possui vício que impeça a apreciação em Plenário.

Destarte, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem PARECER FAVORAVEL AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, julgando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 15 de fevereiro de 2021.

Relator